



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1380 DE 30 DE JUNHO DE 1994
(Referente ao Autógrafo No. 54/94 - Mensagem 033/94)

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Relações do Trabalho e dá outras providências.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Convênio com a SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, para instalação de Posto de Atendimento, visando dar atendimento aos trabalhadores urbanos e rurais de Ubatuba e região, oferecendo-lhes orientação trabalhista e intermediação de mão-de-obra.

Artigo 2o. - Para a execução do convênio em referência, poderá Sua Excelência, o Prefeito Municipal, ceder espaço físico e servidores municipais, colocando-os à disposição da SECRETARIA em questão, para a prestação dos serviços respectivos, no Posto de Atendimento próprio.

Artigo 3o. - Não havendo espaço físico para instalação do posto de atendimento, fica o Poder Executivo autorizado a locar 01 (um) imóvel para os devidos fins.

Artigo 4o. - A Prefeitura Municipal de Ubatuba, receberá da SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, apoio técnico especializado, para os serviços relacionados no artigo 1o. desta lei.

Artigo 5o. - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício, com os recursos das dotações consignadas no orçamento em vigor.

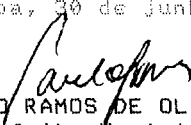


Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Artigo 60. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 30 de junho de 1994.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 30 de junho de 1994.